

REGINALIDADE (QUEENSHIP), MEDIAÇÃO DIPLOMÁTICA E RELAÇÕES FAMILIARES: D. Maria, lugar-tenente de Aragão, e a defesa de D. Leonor, regente De Portugal (Séc. XV)

Queenship, diplomacy, and family relationships: Queen Maria, lieutenant of Aragon, and the defense of Queen Leonor, regent of Portugal (15th Century)

Mariana Bonat Trevisan

Docente do curso de História, área de Línguas e Sociedade, do Centro Universitário
Internacional- UNINTER
Vice-coordenadora do *Legatio*-UFOPA
Membro do *Scriptorium*-UFF¹
Doutora pela UFF

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5884-7322>

E-mail: mari_bonat@yahoo.com.br/mariana.t@uninter.com

Recebido em: 01/12/2025

Aprovado em: 12/12/2025

Resumo: Refletindo sobre os protagonismos femininos no medievo, propomos uma discussão acerca da relação entre duas mulheres, rainhas ibéricas do século XV, que detiveram posições de poder em seus reinos por casamento e cujas ações e situação política impactaram diferentes grupos sociais. D. Leonor de Aragão, rainha de Portugal, havia sido incumbida em 1438 da regência *in solidio* do reino pelo marido, D. Duarte, em testamento. D. Maria de Castela, rainha de Aragão, atuou como lugar-tenente no reino aragonês por incumbência de seu marido D. Afonso V de Aragão, residente e governante no reino de Nápoles. A retirada do poder de D. Leonor em Portugal pelo cunhado, o infante D. Pedro, e seus partidários em 1439 levou a rainha à busca de apoio externo, notadamente de seus irmãos aragoneses e da cunhada, D. Maria, esposa de seu irmão Afonso V de Aragão. Desse modo, principalmente através da atividade epistolar da monarca D. Maria, analisamos como a soberana de Aragão procurou, durante e após a vida da prima/cunhada, defender os interesses de D. Leonor e de pessoas ligadas a ela, desvelando esferas de ação e protagonismos próprios das rainhas medievais ibéricas que resultavam em implicações políticas e sociais específicas. O estudo tem por base a categoria ibérica de *reginalidade*, pensada no contexto anglo-saxão originalmente a partir da noção de *queenship*.

Palavras-chave: Idade Média Ibérica; Leonor de Aragão; Maria de Castela; Queenship; Comunicação política.

Abstract: Reflecting on female protagonism in the medieval period, this study proposes a discussion on the relationship between two 15th-century Iberian queens who held positions of power in their respective kingdoms through marriage, and whose actions and political circumstances impacted various social groups. Queen Leonor of Aragon, consort of Portugal, had been entrusted in 1438 with the *in solidio* regency of the kingdom by her husband, King Duarte, in his will. Queen Maria of Castile, consort of Aragon, acted as lieutenant of the Aragonese kingdom by appointment of her husband, King Alfonso V of Aragon, who resided and ruled in the Kingdom of Naples. The removal of Queen Leonor from power in Portugal by her brother-in-law, Prince Pedro, and his supporters in 1439, led her to seek external support—especially from her Aragonese brothers and her sister-in-law, Queen Maria, wife of her brother Alfonso V. Thus, mainly through the epistolary activity of Queen Maria, we analyze how the sovereign of Aragon sought, during and after the life of her cousin/sister-in-law, to defend the interests of Queen Leonor and those connected to her, revealing spheres of action and forms of agency particular to Iberian medieval queenship, with specific political and social implications. The study is based on the Iberian category of *reginalidade*, developed from the Anglo-Saxon concept of *queenship*.

Keywords: Iberian Middle Ages; Leonor of Aragon; Maria of Castile; Queenship; Political communication.

“Deveis pensar que isso é o fruto que o mundo dá a quem carrega tal cargo”²:
Queenship /Reginalidade na Baixa Idade Média Ibérica

Nas duas últimas décadas temos visto o crescimento dos estudos acerca dos protagonismos femininos no medievo, incluindo o cenário da medievística brasileira. Encontramos hoje no país diversos trabalhos abordando mulheres de diferentes estratos, atuações sociais e ofícios, tais como comerciantes, artesãs, médicas, vendedoras de víveres e tecidos, etc.³. No que tange à nobreza e a realeza, bem como a influência das ações dessas mulheres no conjunto social, temos observado um crescimento na historiografia das pesquisas referentes ao ofício e atuação das rainhas medievais. No contexto anglo-saxão, as esferas de atuação específicas das rainhas - em sociedades feudais ou de Antigo Regime - e sua ligação com o poder têm sido trabalhadas a partir da categoria *queenship*, a qual tem encontrado aderência recente na historiografia brasileira⁴. Acerca dos trabalhos desenvolvidos a partir dessa perspectiva, Nuria Silleras-Fernandez (2003, p. 129) pontua que,

Os estudos sobre *queenship*, majoritariamente desenvolvidos pela historiografia anglófona, constituem-se como resultado do avanço dos *women's studies* (estudos sobre mulheres) e do movimento feminista. Soma-se a isso o evidente interesse historiográfico manifestado, nas últimas décadas, em relação aos grupos tradicionalmente situados nas margens da História⁵. (tradução nossa)

No contexto ibérico, tal conceito tem sido denominado de *reginalidade* (português), *reginalidad* (castelhano) ou *reginalitat* (catalão). Silleras-Fernandez (2003) propôs que fosse utilizado o termo *reginalidad* para a caracterização do exercício do ofício e dignidade de rainhas no contexto ibérico, levando em conta a presença usual dos termos “reginal” ou “reginale” (cujo significado latino remete à expressão “de uma rainha”) nas documentações medievais em línguas românicas que se referem às rainhas ibéricas. O termo não se encontra nos dicionários atuais, mas tem sido consagrado nos trabalhos da historiografia peninsular (Ruiz Domingo, 2022, p. 38). Silleras-Fernandez (2003, p. 130) recorda que no Arquivo da Coroa de Aragão (em Barcelona) uma das séries de registros da chancelaria de uma das rainhas que protagonizam este trabalho, Maria de Castela (esposa de Afonso, o Magnânimo), foi catalogado sob a epígrafe *Reginale*, designando uma série própria da rainha.

Revisitando seu texto anterior sobre os conceitos de *queenship* e *reginalidad* uma década depois, Silleras-Fernandez (2022) retomou a importância de uma categoria

própria em língua românica para definir o que havia sido teorizado pelos pesquisadores anglo-saxões como *queenship*. Os estudos de reginalidade desenvolvidos nas últimas décadas têm contribuído para um novo entendimento das relações de poder, da política, da monarquia medieval e, de forma mais geral, para a compreensão do papel das mulheres e das relações de gênero na Idade Média e na história. Passamos de uma concepção que se centrava essencialmente na visão do rei enquanto ‘cabeça do reino’ para uma observação prática ampla dos poderes exercidos nas dinastias, mais fluida, na qual as rainhas e herdeiros também jogavam papéis fundamentais na política régia (Silleras-Fernandez, 2022, p. 339-347).

Nesse sentido, cabe ressaltar: “Se ha superado el modelo historiográfico de la ‘excepcionalidad’ a la hora de describir la involucración de la reina en política, porque lo verdaderamente excepcional sería descubrir a una que no lo hubiera estado.” (Silleras-Fernandez, 2022, p. 347). Para a transformação dessa compreensão e especificamente dos papéis exercidos pelas soberanas medievais cabe mencionar a incorporação das perspectivas de gênero nos estudos sobre as monarquias medievais, que implicaram, consequentemente, numa nova percepção da história política medieval no Ocidente. Buscou-se superar a história política tradicional, na qual ou as mulheres ligadas às realezas estavam ausentes da vida política, ou eram mencionadas apenas como exceções de governantes, como as rainhas Isabel de Castela (1474-1504) e Branca de Navarra (1151-1156) (Ruiz Domingo, 2014, p. 2).

Junto à ampliação das perspectivas sobre a ligação das mulheres ao poder nas monarquias é preciso analisar contextos e casos específicos, pois as monarquias não eram todas iguais, assim como nem todos os reis, rainhas e suas experiências históricas. Há que se analisar princípios comuns, semelhanças, assim como diferenças e singularidades. Tendo por base esta perspectiva, propomos uma discussão acerca da relação entre duas mulheres, rainhas ibéricas do século XV, que detiveram posições de poder em seus reinos por casamento e cujas ações e oscilação de situações políticas impactaram reinos e súditos. D. Leonor (+1405-1445), rainha de Portugal, havia sido incumbida em 1438 da regência *in solido* do reino pelo falecido marido, D. Duarte (1433-1438), em testamento. D. Maria de Castela (1401-1458), rainha de Aragão, atuou como lugar-tenente no reino aragonês por incumbência de seu marido D. Afonso V de Aragão (1416-1458), residente e governador do reino de Nápoles. A retirada do poder da regente D. Leonor em Portugal pelo cunhado, o infante D. Pedro, conjuntamente aos outros infantes da dinastia de Avis e seus partidários em 1439, levou a rainha à busca de apoio externo, notadamente de seus

irmãos aragoneses e da cunhada, D. Maria, esposa de seu irmão Afonso V de Aragão. Desse modo, principalmente através da atividade epistolar da monarca D. Maria, analisamos como a soberana de Aragão procurou, durante e após a vida da prima/cunhada, defender os interesses de D. Leonor e de pessoas ligadas a ela, desvelando esferas de ações públicas e protagonismos próprios das rainhas medievais ibéricas que resultavam em implicações políticas e sociais específicas.

***Maria de Castela, rainha de Aragão, e Leonor de Aragão, rainha de Portugal:
soberanas ibéricas e o poder político no século XV***

Ser rainha no medievo e especificamente na Idade Média ibérica cristã implicava na possibilidade de assumir diversos papéis sociais e condições que se alteravam de acordo com o decorrer da vida e dos acontecimentos nos reinos. Diferente do rei, que após ser entronizado não precisaria de outras demarcações e adjetivações para caracterizar sua condição e função na monarquia e no exercício do poder, para se compreender o lugar e os papéis sociais de uma rainha é preciso assinalar sua condição no ciclo vital da monarquia. Assim, as soberanas eram caracterizadas como rainhas consortes, rainhas-mães, rainhas viúvas, rainhas regentes, rainhas lugar-tenentes⁶ (algo mais comum no caso de Aragão⁷) (Ruiz Domingo, 2014, p. 187).

Neste estudo tratamos de duas mulheres que viveram a condição de infantas, rainhas consortes, regente (no caso de D. Leonor de Aragão), lugar-tenente (no caso de D. Maria de Castela) e viúvas. D. Maria de Castela, nascida em 1401 em Segóvia, Castela, casou-se em 1415 com Afonso V (1416-1458), conhecido como o *Magnânimo*, tornando-se rainha de Aragão de 1416 até 1458, ano de sua morte. A soberana gerada por Enrique III de Castela (1390-1406) e Catalina de Lancaster (1373-1418), pertencia à dinastia Trastâmara e descendia da alta casa inglesa dos Lancaster. A mãe de D. Maria era irmã da rainha de Portugal, Filipa de Lancaster (1360-1415). Ambas eram filhas do duque John of Gaunt (1340-1399), que acordou seus matrimônios na Península Ibérica com o monarca português João I e o herdeiro castelhano, durante o desenrolar do conflito luso-castelhano do final do século XIV.

Maria de Castela teve como irmãos Catalina e Juan. Este se tornaria o rei Juan II de Castela (1406-1454). Maria foi a primogênita e até o nascimento do irmão foi dada como herdeira presuntiva, detendo o título de princesa das Astúrias. Portanto, caso o herdeiro masculino não tivesse nascido, Maria poderia ter se tornado rainha de Castela e

única governante. A historiografia anglo-saxã tem definido rainhas que herdaram o trono (sem terem se casado e tornado consortes) como *female kings*, “mulheres-rei” (Earenfight, 2013, p. 27), justamente para distinguirem-nas dos exemplos mais comuns de mulheres que adquirem a condição régia apenas por meio do casamento com um rei.

No entanto, o destino de Maria de Castela seria o consórcio matrimonial e, inicialmente, apenas lhe caberia a condição de rainha consorte. O casamento de D. Maria havia sido previsto no testamento de seu pai (Earenfight, 2010, p. 27). A partir dele se estabeleceria uma poderosa aliança entre dois ramos da linhagem real dos Trastâmara: o de Enrique, soberano de Castela, e o deu seu irmão Fernando (1412-1416), o qual inclusive foi regente de Castela após a morte de D. Enrique, junto com Catalina de Lancaster, e também se tornou rei de Aragão. Unindo seu filho Afonso e a sobrinha Maria de Castela, bem como sua filha Maria de Aragão com o sobrinho Juan II de Castela (portanto, em duas uniões endogâmicas), Fernando de *Antequera* estabeleceria um domínio importante da Península para si e sua linhagem (Hernández-León De Sánchez, 1959, p. 26).

O casamento de Maria de Castela com o primo obteve dispensa papal de Benedito XIII. O pontífice foi inclusive quem realizou a cerimônia nupcial (Earenfight, 2010). No entanto, mesmo com a toda a pompa e as benções de seu matrimônio, a rainha D. Maria não teria conseguido cumprir um dos principais papéis sociais destinados às mulheres que se casavam com reis: gerar descendentes para a Coroa e garantir a sucessão dinástica. Todavia, a continuidade do trono seria futuramente dada em Aragão com a nomeação do irmão de Afonso V, Juan (1425/1458-1479), para a sucessão. Este, rei de Navarra desde 1425, assumiria o trono aragonês em 1458, com a morte do rei e da rainha de Aragão. Afonso V gerou um filho fora do casamento, no reino de Nápoles, território que anexou e no qual viveu até o final da vida. Fernando I (1458-1494) com a morte do pai, assumiria o reino de Nápoles e da Sicília.

Mesmo com uma saúde debilitada⁸, D. Maria viveria 56 anos, falecendo no mesmo ano em que o marido, meses depois. Durante o tempo em que foi consorciada com Afonso V, a rainha não ficou à margem da atuação política, pelo contrário, foi nomeada lugar-tenente em diferentes momentos pelo rei que passaria o resto da vida em Nápoles. Por vezes, a soberana dividiria a lugartenência de territórios peninsulares da Coroa de Aragão com o cunhado D. Juan de Navarra⁹.

A infertilidade (assim como a mortalidade infantil) poderia representar um risco para a posição de rainhas consortes, tendo em vista que a ausência de herdeiro poderia

gerar consequências políticas danosas para a dinastia e o reino, implicando por vezes também na escolha do rei por uma mulher mais jovem que pudesse lhe gerar os descendentes pretendidos (Ruiz Domingo, 2014, p. 188). Todavia, como alertou Silleras-Fernandez (2022, p. 347), nem sempre a maternidade era indispensável para a posição de uma rainha. Este seria o caso de Maria de Castela e do papel que teria exercido em Aragão com uma primeira lugartenência nomeada pelo marido entre 1420 e 1423 e depois durante 21 anos, entre 1432-1453, algo que denotou uma eficaz parceria na monarquia aragonesa, construída ao longo da vida pela monarca e seu esposo, que permaneceu em Nápoles por mais de trinta anos. Portanto, mesmo com o fracasso da relação matrimonial, a parceria governativa do casal real teria tido êxito.

Ao se casar com um rei e deixar o seu reino de origem, uma infanta tinha de deixar de lado grande parte de sua identidade anterior, bem como mudar a relação com seus vínculos familiares originais. Ela precisava assumir a identidade, características e responsabilidades de uma rainha, que enquanto esposa de um monarca, necessitava exibir perante a corte e os atores sociais do seu novo reino (Ruiz Domingo, 2022, p. 43). Ao mesmo tempo, os arranjos matrimoniais e as negociações do destino das infantas demonstravam o quanto as políticas dinásticas visavam as relações externas e o estabelecimento de alianças vantajosas pelas monarquias de origem das nubentes. Portanto, como apontado por Silleras Fernandez (2022, p. 342) as dinastias também pretendiam criar redes de influência dentro e fora de seus reinos. Nesse sentido, as futuras soberanas seriam como pontes político-diplomáticas: por suas ligações familiares, elas se estabeleceriam como elos entre os reinos de origem e os de seu destino matrimonial, mas não só. Como veremos no caso de D. Maria, as ligações familiares poderiam se estabelecer com diferentes reinos, devido a diferentes laços de parentesco.

No caso das rainhas de nosso estudo, suas relações familiares e ações político-diplomáticas atravessaram os reinos ibéricos de Portugal, Castela e Aragão. Como analisado por Ángela Muñoz Fernández (1998; 2015), as mulheres pertencentes às elites políticas no medievo frequentemente mediaram e interviriam em conflitos entre territórios. Durante séculos sua ação mediadora, manifestada notadamente através da atividade epistolar (mas não só, pois também se observa em documentações diversas o deslocamento de soberanas para os centros de conflito), foi exercida devido aos múltiplos espaços de projeção política, social e econômica das estruturas familiares nobiliárquicas e monárquicas, junto à indefinição entre o binômio público e privado no contexto. A agência mediadora de mulheres e soberanas - enquanto mães, esposas, irmãs ou parentas

de distintos graus - seria um dos lugares mais recorrentes da ação política feminina no período.

Portanto, é preciso entender que a atuação de D. Maria, conjuntamente ao soberano aragonês, para reiterar a posição de poder de sua cunhada em Portugal esteve imbricada nas complexas redes de parentesco e poder na Península Ibérica. Cabe lembrar que além de cunhada de D. Leonor, D. Maria era prima co-irmã do infante D. Pedro de Portugal, pois ambos eram filhos das irmãs inglesas Filipa e Catarina de Lancaster. Assim, as tratativas dos soberanos aragoneses junto à corte portuguesa também levaram em conta os laços parentais entre D. Maria e os infantes de Avis. Relações entre D. Maria e os membros da casa avisina são atestadas por diferentes documentações, tal como uma encomenda da monarca de uma série de tapeçarias borgonhesas, a convite de sua primã co-irmã Isabel de Portugal, já duquesa da Borgonha (ACA, CR¹⁰, reg. 3275, f. 154v. *Apud* García Herrero, 2015a, p. 39).

Já com relação à D. Leonor de Aragão, rainha de Portugal, é preciso pontuar que teria nascido entre os primeiros anos do século XV e foi a secundogênita do enlace matrimonial entre a nobre de alta linhagem castelhana, D. Leonor de Albuquerque, e o infante castelhano Fernando *de Antequera* (assim denominado por sua vitória nesta batalha contra os mouros em 1410) irmão do rei Enrique III de Trastâmara. D. Leonor teria como irmãos mais proeminentes no cenário político o herdeiro Afonso (futuro Afonso V de Aragão), os infantes Juan, Enrique, Pedro e Maria (futura rainha de Castela, pelo casamento com o primo Juan II de Trastâmara). Como já dito, D. Fernando foi co-regente de Castela junto à sua cunhada, D. Catarina de Lancaster, após a morte de Enrique III em 1406. Mais tarde, em 1410, participaria da disputa pela Coroa do reino de Aragão, depois da morte do rei Martí, *o Humano*, que não deixou herdeiros diretos. Seu grande embate por este trono se deu junto ao conde Jaume de Urgell, o qual resistiu à sua nomeação depois do compromisso assinado em Caspe, em 1412. Reagindo à resistência armada do conde, D. Fernando confiscou seus bens e o prendeu em 1413. O conde seria então condenado à prisão perpétua, morrendo em 1433. Sua mulher e herdeiros tiveram os destinos selados pela família vitoriosa do então Fernando I de Aragão. Com sua morte em 1416, o sucessor Afonso V, o *Magnânimo*, assumiu o encaminhamento futuro de suas primas de Urgell. É importante sublinhar aqui o casamento acordado por Afonso V entre D. Isabel de Urgell e o infante D. Pedro de Portugal, durante visita deste ao reino aragonês em 1428. Neste mesmo ano, D. Duarte, herdeiro da Coroa portuguesa, casou-se com uma das irmãs de D. Afonso V de Aragão, D. Leonor. A biógrafa desta, Ana Maria Rodrigues

(2012, p. 53-56), demonstrou como este casamento firmou uma aliança política fundamental entre os infantes de Aragão e os príncipes de Avis. Observando documentos ligados à negociação do matrimônio entre D. Duarte e D. Leonor, constatou a necessidade de acordo entre os filhos do rei D. João I de Portugal para o firmamento do contrato, algo que evidenciava a prática da monarquia partilhada no reino¹¹. Por meio desse enlace, procurava-se equilibrar a política externa que envolvia os reinos ibéricos de Portugal, Castela e Aragão.

Já o casamento do infante D. Pedro com uma descendente Urgell demorou a obter aprovação em Portugal por D. João I e o herdeiro D. Duarte, sendo realizado apenas em 1429. Note-se que o herdeiro do trono havia se casado com uma infanta aragonesa da família que determinou a desgraça dos Urgell. A união entre D. Pedro e D. Isabel poderia causar ressentimentos com a futura soberana do reino português, descendente de quem aprisionou o pai de D. Isabel (Rodrigues, 2012, p. 271). O fato é que futuramente oposições políticas se dariam entre D. Leonor, que em 1438 se tornaria regente única do reino por incumbência do marido em testamento, e seu cunhado D. Pedro, que negociaria uma regência partilhada e depois obteria (por meio de confronto aberto) a regência única em Portugal em 1439.

É relevante observar que de 1426 a 1428, até se unir ao herdeiro de Portugal, D. Leonor viveu em seu reino de adoção, Aragão, na corte do irmão e de sua esposa Maria de Castela. Desse modo, conheceu no território aragonês uma realidade formativa importante para uma rainha, observando a ação governativa de sua cunhada, que já havia então ocupado uma primeira lugartenência quando Afonso V esteve na Itália (de 1420 a 1423) (Rodrigues, 2014, p. 72). Portanto, há que se notar uma convivência nesse contexto entre Maria de Castela e Leonor de Aragão, o que também pode ter impactado nas ações futuras que D. Maria faria em defesa da cunhada, quando esta perdeu a regência e se exilou em Castela.

Mesmo nunca tendo sido associada ao governo de D. Duarte¹², D. Leonor comporia o quadro da monarquia partilhada no reino português. A proximidade com o monarca é atestada em documentos como a dedicatória que o esposo lhe fez no prólogo de seu tratado *Leal Conselheiro*. O rei aludiria ao fato de que teria sido a soberana quem lhe requereu o registro do que iria compor esse relevante tratado político e moralístico do período:

“Muyto prezada e amada Raynha Senhora: vos me requerestes que juntamente vos mandasse screver algūas cousas que avia scriptas per boo regimento de

nossas conciencias e vontades. [...], satisfazendo a vossa desejo consiirey que seria melhor feicto em forma de hūu soo tractado [...].” (D. Duarte, 1998, p. 7)

O papel conselheiro da rainha faria parte da parceria entre os soberanos. Cabe lembrar com Ana Maria Rodrigues (2012, p. 111-121) que apesar de ser presença constante junto ao marido (pelo estudo dos itinerários régios), D. Leonor teria tido uma participação oficial restrita no governo. Diferente de Maria de Castela em Aragão, ela nunca precisou ocupar o cargo de lugar-tenente, pois seu marido nunca se ausentou do reino. Além disso, não haveria registros de que ela o tivesse representado em atos oficiais (como cortes, recepção de embaixadores etc.). Nos registros da chancelaria real há apenas seis diplomas em que a rainha aparece, ligados à doação de bens da coroa ou a confirmação de transmissão desses bens a membros da nobreza (Rodrigues, 2014, 71-77).

Apesar disso, a marca de sua regionalidade ficaria evidente com o desejo de D. Duarte em testamento de que ela fosse a única regente do reino durante a menoridade de seu herdeiro, o futuro Afonso V de Portugal: “ela sem a ajuda doutra pessoa ficar em sólido testamenteira de sua alma e tutora e curadora de seus filhos e Regedor do Reino e herdeira de todo móvel” (Pina, 1966, XLIV, p. 208). Tais palavras foram descritas no final da narrativa do cronista Rui de Pina sobre o reinado de D. Duarte. Pina serviu ao sucessor de Afonso V de Portugal, D. João II (1477-1495) – o neto de D. Duarte - e a D. Manuel I (1495-1521). A *Crónica de D. Duarte* e a *Crónica de D. Afonso V*, que abordam a questão testamentária, teriam sido lançadas no reinado de D. Manuel I, portanto, no final do século XV, bastante tempo após os eventos narrados. É sintomático o fato de que dispomos de peças testamentárias de outros membros da primeira geração da Casa de Avis, mas que o testamento do segundo monarca avisino tenha desaparecido. Dias Dinis (1970, p. 6) relacionou a perda ou ocultação do texto ao contexto de disputas pela regência que marcaram o período após a morte de D. Duarte (não convinha aos opositores que vieram a retirar o poder de D. Leonor preservar um documento que corroborava a legitimidade do governo da rainha).

D. Leonor, mulher estrangeira, havia ficado com o título de governante única. Como aludido por Ana Maria Rodrigues (2012, p. 178), esta era uma condição rara na Península Ibérica. Normalmente viviam-se regências partilhadas, tal como no caso que mencionamos de Catalina de Lancaster e de seu cunhado Fernando *de Antequera* em Castela. Em Portugal uma regência solo feminina já havia sido contestada anteriormente: a de Leonor Teles (1350-1391), mulher de D. Fernando (1367-1383), gerando o conflito

lusó-castelhano que desembocou na ascensão da dinastia de Avis, com a eleição de D. João I pelas Cortes de Coimbra de 1385.

Diferente de Leonor Teles, que possuía apenas uma filha de D. Fernando, a qual estava consorciada com o rei de Castela, Juan I (o que motivou o monarca castelhano a tentar tomar o trono português), D. Leonor de Aragão seria a regente do reino tendo um herdeiro masculino já levantado, apenas aguardando a maioridade deste (tendo também mais um varão e outras filhas do falecido monarca para a sucessão). Todavia, os varões da primeira geração de Avis acostumados à prática da monarquia partilhada junto ao irmão D. Duarte, foram excluídos do regimento. Além disso, havia a ressalva de que D. Leonor tinha ascendência castelhana e aragonesa – sendo irmã do rei de Aragão e dos infantes Juan e Enrique, os quais exerciam considerável ingerência em Castela, junto a Juan II e da também infanta de Aragão e agora rainha de Castela, D. Maria. Desse modo, perante os infantes de Avis e demais grupos de poder no reino, o governo único da regente poderia gerar receios de interferências externas. Tendo isso em conta, o princípio de elegibilidade régia das Cortes de Coimbra de 1385 seria novamente levantado, considerando-se que somente os três estados do reino poderiam escolher seu representante na ausência de um rei (Pina, 1901, I, XIV, p. 32, 33).

A deslegitimação da regência de D. Leonor adquiriu no discurso cronístico de Rui de Pina um tom misógino, com argumentos que teriam sido levantados na corte e na assembleia de Cortes de Torres Novas, em 1438. Logo no início da regência, por exemplo, ela teria sido aconselhada por servidores a entregar o regimento, numa argumentação que abordaria o peso de reger e pelo fato dela ser mulher e estrangeira, enquanto haveria no reino três varões naturais (D. Pedro, D. Henrique e D. João) aptos para regê-lo: “Vossa Senhoria há de consirar que são n’este reino três Infantes, grandes Príncipes, e de muita autoridade e naturaes da terra, que hão d’estimar por quebra e abatimento de seus estados serem regidos por mulher.” (Pina, 1901, III, p. 17 e 18). E mesmo a gravidez da rainha, no início da regência, também foi avultada pelo cronista como um fator depreciador de seu governo, pois suas ausências por indisposição estariam atrasando o despacho régio (Pina, 1901, I, XIX, p. 42).

É digno de nota a observação de que numa crônica já do século XVII, ligada à Casa de Bragança, os argumentos misóginos são refutados e no caso da questão da gravidez, a suposta ineficiência governativa da regente seria dada como uma calúnia, pois ela nunca teria se afastado por muitos dias e nem teria causado prejuízos aos despachos (Landim, 1892, I, XIII). Tal obra se trata de *O Infante D. Pedro: chronica inédita*. O autor,

Gaspar Dias de Landim, dedicou-a ao oitavo duque de Bragança. O texto faz uma reparação da memória de o irmão bastardo da primeira geração de Avis, D. Afonso, primeiro duque de Bragança. Difamado por Rui de Pina em oposição a uma figura honrosa do infante D. Pedro, o duque (figura de grande influência até o reinado de D. Afonso V) terá na obra de Landim a imagem de um grande aliado da rainha Leonor e esta será narrada de forma exemplar em seu governo.

Baseando-se provavelmente em cronistas castelhanos do período relatado, Landim descreveria com maiores detalhes os rogos de D Leonor à corte castelhana e a seus irmãos, aludindo a perseguições e humilhações que teriam sido impostas pelo infante D. Pedro com a tomada da regência (Baquero Moreno, 1997, p. 13-15). Sendo assim, os argumentos ligados ao gênero feminino no que se refere ao exercício do poder poderiam ser mobilizados nos discursos e narrativas, mas também deslegitimados de acordo com os contextos e propósitos político-ideológicos das obras. Não obstante, e para além dos argumentos depreciativos do exercício político feminino descritos em narrativas do período, Leonor de Aragão (assim como D. Leonor Teles antes) foi retirada do poder em meio a movimentações e representações populares das elites concelhias, que junto a setores da nobreza e do clero elevaram ao poder um único representante masculino de sangue real (Rodrigues, 2012).

Ainda em 1438, foram realizadas as Cortes de Torres Novas, julgando que a regência deveria ser definida pelo princípio ascendente de poder, com a escolha regencial pelos representantes do reino (Pina, 1901, I, XI, p. 29, 30). Neste ano, a rainha ainda conseguiria se manter no poder, contudo, formou-se um quadro de divisão política no reino: opunham-se fidalgos e membros do clero partidários da soberana (leias ao testamento duartiano) e outro grupo partidário da escolha e nomeação em cortes do infante D. Pedro como regente (com representantes das elites concelhias – mormente de Lisboa, outros setores da nobreza e clero). Em meio ao impasse, seria negociado por um dos varões de Avis, D. Henrique, um acordo no qual se previu a regência partilhada entre o secundogênito avisino e a rainha Leonor (MH¹³, 1964, VI, doc. 96, p. 264-273; PINA, 1901, I, XV, p. 34-35), tal como a regência partilhada vivida em Castela por Catalina de Lancaster e o pai de D. Leonor, Fernando *de Antequera*.

No entanto, a regência partilhada teria enfrentado empecilhos e crescentes oposições entre os regentes e os grupos de poder. Assim como ocorrido nas Cortes de Coimbra de 1385, nas Cortes de Lisboa de 1439 o poder seria retirado das mãos de uma regente feminina pelos grupos como maior assento e poderio. Novamente, formou-se em

Portugal uma opinião pública que condenou o governo de uma rainha por ser mulher e por suas origens e ligações estrangeiras. Mesmo com o apoio da nobreza tradicional e de influentes membros do clero, D. Leonor não pôde fazer frente ao poderio, inclusive bélico, das casas duais dos infantes de Avis, os quais se uniram por fim à causa petrina, tendo como argumento o receio da intervenção aragonesa. Baquero Moreno (1997, p. 22) apontara que a cortes decorridas em Lisboa apenas oficializaram a tomada de poder pelo infante D. Pedro. Contando com os votos dos concelhos citadinos, as cortes proclamariam a regência única do secundogênito de Avis e, para além disso, imporiam a retirada do herdeiro e de seu irmão da criação pela mãe (MH, 1965, VII, doc. 15, p. 19, 20; Pina, 1901, I, L, p. 97). Os partidários de D. Leonor começaram a ser sistematicamente perseguidos no reino e os pedidos de ajuda da rainha a seus irmãos infantes de Aragão também não seriam atendidos com a força necessária, pois estes estavam envolvidos em questões e problemas internos da política em Castela.

A rainha não teria cedido ao descumprimento do testamento de seu marido. Enfrentando a oposição armada dos partidários de D. Pedro, Leonor seria por fim acuada no cerco ao castelo do Crato, seu último refúgio. Ao final de 1440, sem apoio bélico suficiente, a rainha fugiria para Castela, onde pretendia reunir forças junto à sua família de origem para recuperar o trono (Pina, 1901, I, LXXIV, LXXV). Contudo, a concretização desse intento nunca ocorreria, devido a questões em curso na política peninsular e da situação dos irmãos da rainha em Castela. Em 1442 as Cortes de Évora proibiram a volta da monarca a Portugal, seus partidários seriam expulsos da corte e seus bens seriam confiscados (Baquero Moreno, 1997, p. 22). Em Castela, e também em Aragão, D. Leonor tentaria angariar auxílio. Mesmo sem apoio bélico concreto, haveria importantes tentativas diplomáticas da parte de Castela e de Aragão, como veremos na comunicação política da rainha de Aragão.

Com problemas políticos enfrentados pelos irmãos infantes de Aragão em Castela, D. Leonor teria se afastado da corte, instalando-se em Toledo. Mesmo com uma tratativa do conde de Arraiolos em Portugal para que a rainha fosse autorizada a retornar ao reino, D. Leonor jamais retornaria e veria novamente os filhos que ficaram em Portugal. Em 1445 ela adoeceria e morreria inesperadamente em Toledo (Pina, 1901, II, LXXXIV, p. 15-18). Apenas no ano de 1456 seus ossos seriam trasladados para o reino português, sendo sepultados no panteão régio do mosteiro da Batalha a mando de seu filho D. Afonso V, que então já governava Portugal plenamente (Pina, 1901, II, CXXXVII, p. 137-140).

O desfecho trágico da rainha de Portugal evidencia as dificuldades vividas nos períodos de menoridade de reis, pois não havia no território uma legislação que estipulasse exatamente como proceder com a sucessão e regências nesses casos (Rodrigues, 2016, p. 305). Assim, dava-se margem para a contestação de testamentos régios como o de D. Duarte e a utilização de argumentos misóginos para a retirada do poder de rainhas. Já no contexto castelhano, havia uma delimitação mais clara: a legislação das *Siete Partidas* do rei Afonso X estipulava precisamente que durante a menoridade de um herdeiro o governo seria exercido pela rainha-mãe (que não poderia voltar a se casar) e um conselho de regência designado em cortes (Alfonso X, s/d, Partida Segunda, tit.15, p. 50, 51).

Para entendermos as atuações e os papéis políticos de rainhas como Maria de Castela em Aragão e Leonor de Aragão em Portugal é preciso superar as visões tradicionais sobre a monarquia medieval e as teorizações sobre o poder monárquico no período (centrado unicamente na ideia do rei enquanto cabeça do reino), verificando o caráter relacional e dialético dos poderes de reis e rainhas na configuração de práticas dentro da instituição monárquica, junto à documentação coeva. Como analisado por Theresa Earenfight (2010, p. 13), especificamente no caso da rainha de Aragão, as parcerias entre reis e rainhas na governança evidenciam um caráter corporativo da monarquia, enfatizando o quanto a monarquia medieval admitia uma pluralidade de arranjos e partilhas de poder.

“La reyna Governador”: a lugartenência de D. Maria em Aragão e a comunicação política da rainha

Sabemos que Maria de Castela foi uma de sete rainhas que exerceram a lugartenência em Aragão no medievo. Contudo, destacou-se fortemente das outras pela duração do tempo em que exerceu o cargo e por ter detido um conselho e corte próprios, completamente apartados dos de seu marido (este os possuía em Nápoles, onde residia) (Ruiz Domingo, 2014, p. 191). Para além da longeva aliança governativa que estabeleceria com seu marido, não podemos deixar de mencionar o fato de Maria de Castela ter sido criada por Catalina de Lancaster, a qual possuía ascendência materna castelhana e inglesa por parte de pai, tendo sido criada no reino inglês até o casamento com Enrique III, em Castela. D. Catalina teria tido conhecimento das tradições legais inglesas que garantiam às mulheres a posse de títulos e o exercício do senhorio. Ademais,

teria tido ciência de rainhas que exerceram considerável poder na monarquia inglesa medieval, como Leonor da Aquitânia e Leonor de Castela (Earenfight, 2010, p. 21). Como vimos, D. Catalina teria também assumido um papel governativo protagonista, ao se tornar regente de Castela em 1406 (mesmo dividindo a regência com seu cunhado Fernando de *Antequera*). As observações, experiências e aprendizados junto à mãe regente, antes da ida para o reino aragonês, também fizeram parte da trajetória de D. Maria até 1415. A rainha de Aragão teria tido uma relação próxima com a mãe até o falecimento desta, como analisado por María García Herrero (2013) a partir de diversas missivas e ações envolvendo as duas monarcas.

No ano de 1420, na corte aragonesa, D. Maria assumiu sua nova responsabilidade: o rei partia para a Itália (visando a conquista de Nápoles), concedendo em privilégio real a lugartenência geral dos territórios “cismarinos” da Coroa de Aragão¹⁴ à sua esposa. Desse modo, Afonso V conferia a totalidade de suas prerrogativas de governo à rainha que seria considerada seu *Alter Nos*, ou seja, um “segundo eu” presente em Aragão (Cortes [...] de Cataluña, 1908, v. XII, p. 83-88). Como lugar-tenente, Maria poderia exercer prerrogativas como a justiça régia, nomear juízes e delegados, promulgar decretos, enviar correspondência oficial, ter sua própria corte e conselho régios, exercer controle sobre governos locais, prelados, ordens religiosas e nobres. Muito mais que uma consorte conselheira do rei, a posição de lugar-tenente significava o mais alto posto político no reino, inferior apenas ao monarca (Earenfight, 2010, p. 1). Como representante da Coroa, D. Maria informava o rei de tudo o que ocorria, pedindo frequentemente para que ele tomasse as decisões nos assuntos mais sérios. Sempre respeitando suas ordens, a soberana não deixava de questioná-lo quando considerava suas ações e decisões imprudentes (Toldrà Parés, 2013, p. 874-878).

Em sua primeira lugar-tenência, a rainha exerceu amplamente o poder delegado, chegando a convocar assembleias de cortes na Catalunha e em Aragão para obter financiamento para as campanhas militares do marido na Península Itálica (Ruiz Domingo, 2014, p. 190). Percebe-se que a lugar-tenência, mesmo se tratando de uma conjuntura temporal limitada, evidencia e exemplifica a posição das rainhas dentro do esquema do governo da monarquia, bem como o conhecimento e a capacidade destas mulheres, preparadas para assumir o encargo do governo em sua totalidade quando necessário (Ruiz Domingo, 2022, p. 55). No caso de Maria de Castela em Aragão, a totalização do exercício do cargo de lugar-tenente por mais de 30 anos evidenciou uma relação da rainha com os súditos de uma forma mais direta do que destes com o monarca.

Mesmo com a simbologia do *Alter Nos*, a figura existente fisicamente no reino e atuante no governo cotidianamente era a rainha. Como afirmado por Manuel Casamitjana Peiró (2024, p. 146), quem governava de fato, quem debatia nas cortes e que procurava por seu povo era D. Maria em Aragão, não Afonso V.

Em sua ampla pesquisa sobre a figura de Maria de Castela, Theresa Earenfight (2010, 133, 134) não constatou a existência de documentos com ataques e argumentações misóginas com relação à D. Maria na lugar-tenência. Segundo a pesquisadora, ela seria uma exceção louvada até entre os mais misóginos. Mesmo em ocasiões em que enfrentou oposição das Cortes, a contestação não era direcionada à figura da rainha por ser mulher, mas sim a uma ideia de que só o rei em pessoa poderia deliberar sobre algumas questões (nesse sentido, o mesmo valeria para o caso da lugar-tenência de Juan, irmão do rei). Em alguns momentos, inclusive, constata-se que os estados do reino prefeririam negociar nas Cortes com a rainha que com Juan de Navarra (pois este estaria mais preocupado com seus outros domínios e envolvimento em conflitos do que com a lugar-tenência de Aragão). Portanto, diferente da argumentação de Rui de Pina sobre a D. Leonor de Aragão em Portugal, o gênero não parece ter sido um fator de contestação do exercício do poder por D. Maria de Castela em Aragão.

Em crônicas do período, a rainha de Aragão seria louvada em suas virtudes e ações. Grande destaque teria sido dado ao comprometimento de D. Maria com a justiça e mediação da paz em seu reino e entre os reinos vizinhos governados por membros de sua parentela. Nesse sentido, evidencia-se a descrição do capelão de D. Afonso V de Aragão no texto *Dietari del capellà d'Alfons V el Magnànim*. Tal narrativa de caráter cronístico documentava a vida da corte aragonesa, configurando uma memória de eventos políticos, diplomáticos, bélicos e ceremoniais ligados ao rei e seu entorno, fornecendo uma visão, mesmo que também subjetiva, oficial da monarquia catalã. Na apresentação da rainha, o capelão afirmaria:

“Este rei tomou por esposa a filha do rei dom Henrique de Castela, que tinha por nome Maria, e celebraram as núpcias na cidade de Valência, no ano de 1415; e começou a reinar no ano de 1416, no mês de abril, pela morte de seu pai, o rei dom Fernando. A qual dita rainha foi dotada de perfeição, de juízo e de virtude, muito honesta todo o tempo de sua vida, temendo a Deus e amando a justiça e o exercício dela.” (Cabanes Pecourt, 1991, p. 57, tradução e grifos nossos).¹⁵

María García Herrero (2015b, p. 2), outra grande estudiosa da rainha Maria de Castela, pontua o quanto a soberana deixou na documentação da época assíduos

testemunhos de como se interpôs entre partes para evitar ou mediar conflitos de toda ordem, os quais abarcavam tanto membros da alta nobreza e clero, quanto estratos mais baixos da sociedade aragonesa, passando também por contendas internacionais e mesmo por desavenças pessoais e patrimoniais entre particulares. No campo da política internacional, a rainha Maria protagonizou episódios marcantes, sendo emblemático o caso em que teria se colocado literalmente entre os exércitos navarros, aragoneses e castelhanos no campo de batalha em 1429, algo registrado em diversas crônicas e escritos do período, mesmo que com interpretações diversas. Sua ação mediadora nas contendas entre o reino de Navarra e as Coroas de Castela e Aragão foi uma constante que teria motivado uma atividade diplomática ininterrupta por décadas (García Herrero, 2015b, p. 3).

Internamente em Aragão se destacou também a defesa da rainha pela causa dos camponeses remenças, dependentes que não podiam se desvincular das terras de seus senhores leigos ou eclesiásticos. A libertação da condição servil se dava somente com o pagamento de uma cota altíssima aos senhores, denominada em catalão de *remença* (ideia de pagamento de resgate). Ainda no século XIV, os camponeses remenças começaram a questionar sua condição, rebelando-se também contra os chamados “maus usos” dos senhores. As práticas abusivas incluíam mecanismos como a *intestia* (direito de o senhor ficar com a herança do servo) e a sujeição dos camponeses única e exclusivamente à justiça de seu senhor, ficando de fora da jurisdição da Coroa e proteção por instituições de caráter público (Feller, 2015). Tradicionalmente, a monarquia catalã já vinha se colocando ao lado dos camponeses, o que seria seguido pela rainha Maria de Castela. Ela dedicaria anos de negociação em Cortes para viabilizar a libertação dos remenças. Contudo, o rei, em Nápoles, oscilaria em suas decisões, ora apoiando e ora cedendo às pressões dos grandes senhores. Cedendo à autoridade superior do marido (pois as Cortes manobraram, enviando embaixadas para negociar diretamente com o rei em Nápoles, alegando que somente o monarca pessoalmente poderia deliberar sobre a questão), Maria seguiria as determinações do rei (Earenfight, 2010, p. 102-130).

Pela decisão de Afonso V, a soberana teria que escrever aos representantes remenças para informar sobre a revogação do decreto de 1448, por meio do qual o monarca havia autorizado aos camponeses a se reunirem em grupos de até 50 pessoas, junto a um representante real, e a combinarem um valor de pagamento para sua manumissão. Com a suspensão do decreto, D. Maria escreveria ao rei decepçãoada, argumentando que os camponeses estariam furiosos por terem perdido tanto tempo em

negociações e que o fardo dessa decisão ficaria na consciência de ambos os monarcas, prevendo a continuidade dos tumultos no reino. A rainha também aludiria na correspondência ao fato de que o monarca teria negligenciado algumas de suas correspondências anteriores para tratar da questão nos últimos tempos (ACA, CR, *Secretorum*, 1450, 3227, ff. 175-176). Em nova missiva, a soberana pediria então a sua renúncia da lugar-tenência, abrindo um precedente (até então nenhuma lugar-tenente havia abdicado do cargo em Aragão). Ela alegaria ter de realizar negociação de paz em Castela, seu reino de origem, não deixando de registrar sua frustração com o tempo perdido na negociação da causa remença e nas Cortes (ACA, CR, *Curia*, 1453, reg. 3200, ff. 84-85). Ao não conseguir a negociação e conclusão com êxito do seu propósito, a renúncia seria o caminho mais sensato para não ir contra sua própria atuação.

A partir do exemplo da mediação da causa remença evidenciamos a importância da atividade epistolar das rainhas, e especificamente de D. Maria, como instrumento fundamental da governação e mediação diplomática, dentro e fora de seus reinos. As cartas representavam o poder da palavra pública escrita, detida pela rainha junto à chancelaria régia. Elas eram formas de comunicação com os súditos e outras monarquias, além de constituírem elementos-chave nos programas de representação do poder real. Em momentos de crises, as cartas se tornavam uma verdadeira e imprescindível arma política (Llavata, 2014, p. 44, 45). Por meio das epístolas, as rainhas podiam manter contato com sua família de origem e com outros membros de sua parentela, tal o caso de D. Maria com a família de origem no reino castelhano ou com sua cunhada (D. Leonor de Aragão) e seus primos (os infantes de Avis) em Portugal.

Como analisado por María García Herrero, é possível perceber também a partir de Maria de Castela uma circulação epistolar intra-feminina, formando cadeias de mediação que se estabelecem entre mulheres. A rainha escreveria cartas a várias mulheres para apoiá-las em situações difíceis ou de perigo, como quando ficavam viúvas, sofriam maus-tratos ou injustiças físicas, patrimoniais, etc. (García Herrero, 2015b). Ao longo de seu reinado é possível observar a percepção da monarca de que a justiça deveria ser igual para todas as pessoas, independente de seu gênero, recursos econômicos e títulos. Em 1443, num documento dirigido ao juiz da vila de Montalbán, a soberana o advertia sobre esse ponto, pois, em uma disputa de heranças, preocupava-se que a parte menos abastada pudesse sair prejudicada:

“E como se duvide que, por ser pessoa pobre, não haja embaraço ou demora em sua justiça, e seja razoável coisa ser a justiça igual, assim ao pobre como

ao rico, ordenamos-vos que, vista a presente, informado diligentemente do dito feito, providencieis naquilo segundo foro e boa razão, de plano em plano, sem nenhuma demora.” (ACA, CR, Reg. 3189, fol. 52 *Apud* García Herrero, 2015b, p. 4, tradução e grifo nosso)¹⁶.

Durante toda a vida, a rainha teria mantido um primeiro nível de mediação no campo diplomático, apelando aos laços de parentesco (García Herrero, 2013, p. 98). Na imbricação entre público e privado no contexto, ao tentar conseguir a paz entre membros da sua família envolvidos em conflitos, a rainha estava ao mesmo tempo buscando a paz entre Coroas, para reinos e súditos. Assim, ela teria atuado diversas vezes para apaziguar disputas de poder entre a Coroa castelhana de seu irmão Juan II, seu marido Afonso V e os infantes de Aragão (sempre imbricados na política castelhana). É relevante verificar que inclusive em seu testamento (datado de 1457), documento com nuances autobiográficas, Maria de Castela constrói a narrativa da imagem que pretende deixar de si para o mundo: alguém já desgastada física e economicamente, mas que teria trabalhado em prol da paz entre os reinos peninsulares, principalmente entre as Coroas de Aragão (território no qual reinou) e Castela (reino de origem) (García Herrero, 2015b, p. 2). Nesse registro pessoal para a posteridade, a rainha de Aragão se considerou uma ponte entre reinos, reis e gentes:

Considerando que em nossa vida, com todo o nosso poder e esforço, temos trabalhado e pensado em apaziguar, afastar e eliminar toda ocasião de diferenças, males e dissensões entre o ilustríssimo senhor Rei, nosso muito caro e muito amado marido e senhor, e o Rei de Castela, nosso irmão de gloriosa memória enquanto vivia e, após sua morte, com o ilustríssimo Rei dom Henrique, Rei de Castela, seu filho e sucessor no dito reino de Castela, nosso muito caro e muito amado sobrinho, e com o auxílio divino temos apaziguado e conciliado muitas diferenças, divisões e discórdias que entre eles e seus reinos e vassalos se levantavam, e assim temos prevenido muitos danos, não sem grande prejuízo e insuportável fadiga de nossa pessoa e despesas inumeráveis [...]. (Arxiu del Regne de València, Real Cancilleria, n. 472, fol. IXV) ¹⁷ (tradução nossa).

Por meio da compreensão da trajetória e atuação de Maria de Castela enquanto rainha e lugar-tenente de Aragão é possível analisar a complexidade dessa figura feminina ligada ao poder em seu tempo e também como ela atuaria na questão envolvendo sua cunhada Leonor de Aragão, em Portugal. Muito diferente de D. Maria, D. Leonor não abdicou da governação, seu poder, seus filhos e mesmo seu lugar em Portugal lhe foram retirados à força.

Maria de Castela e Leonor de Aragão: defesa, apoio e mediação diplomática em tempos conturbados para a rainha de Portugal

Lembremos que 1438 foi o ano em que Leonor de Aragão assumiu a regência de Portugal com a morte do marido. Nesse mesmo ano, Maria de Castela assumiu a lugartenência geral de todos os reinos peninsulares da Coroa de Aragão. D. Maria deteria tal posição de comando até 1445, ano em que justamente faleceria, em Toledo, a rainha ex-regente de Portugal. A rainha de Aragão permaneceria como lugar-tenente da Catalunha e seu cunhado, Juan, seria lugar-tenente em Valência e Aragão até 1453 (Ruiz Domingo, 2014, p. 191). No contexto das tensões da regência de Leonor de Aragão em Portugal, a comunicação dessa rainha com seus parentes em Castela e Aragão seria constante, mas depois da perda do regimento e da posse dos filhos varões para o infante D. Pedro - após a decisão das Cortes de Lisboa de 1439 (MH, 1965, VII, doc. 15, p. 19, 20; PINA, 1901, I, L, LI, p. 97-101) - a atividade epistolar de D. Leonor seria menos rastreável, por não constar mais nos livros da chancelaria régia portuguesa. Todavia, como analisado por Ana Maria Rodrigues (2012, p. 204), a escrita e envio de cartas pela soberana continuaria a acontecer, pois se conhecem os resultados de sua comunicação política no contexto. Com a perda do regimento, D. Leonor, solicitaria ajuda de seus irmãos nos reinos peninsulares, numa comunicação relatada por Rui de Pina (1901, LIII, p. 106-108). A resposta de seus parentes não tardaria.

Um documento fundamental, ainda dos idos de 1439, demonstra o apoio da rainha de Aragão, Maria de Castela, à sua cunhada em Portugal. Trata-se de uma carta escrita pela rainha Maria ao seu primo regente de Portugal, infante D. Pedro, advertindo-o:

A rainha de Aragão e da Sicilia, etc. Muito caro e amado primo. Havemos entendido, com não pouco desgosto e aflição, que entre a ilustre rainha de Portugal, nossa muito querida e muito amada irmã, e vós, procurando o inimigo da paz, seriam suscitadas grandes discórdias, das quais, sem dúvida, neste reino poderiam seguir-se grandes danos e escândalos. Por isso, pelo grande laço e amor que temos com o rei de Portugal, com a dita rainha e convosco, deliberamos escrever-lhe o nosso parecer e assim mesmo rogamos a vós, tão querida e afetuosamente quanto podemos, que, usando daquela prudência e virtude de que Deus vos dotou, queirais pacificar e concordar-vos com a dita rainha, não dando ouvidos a maus instigadores; e isto assim pelo serviço de Deus e do dito rei, tanto pelo sossego e bem-estar desse reino, como também pela conservação do vosso bom renome e fama. E nós, pelas razões acima expostas, tivemos muito grande e singular prazer. Não cuidamos de alongar-nos mais sobre isto, pois sabemos que escrevemos a uma pessoa que não ignora o que deve fazer (MH, 1974, XV, doc. 128, p. 346, tradução e grifo nossos).¹⁸

D. Maria, pretendendo a concórdia, alude em diferentes momentos, para além de uma fórmula diplomática, aos laços de parentesco e afetos envolvendo o infante de Avis, quanto sua cunhada e o herdeiro Afonso V de Portugal. Ao mesmo tempo, em tom incisivo (“escrevemos a alguém que não ignora o que deve fazer”), a monarca apela ao senso religioso e também pontua o quanto o infante deveria se preocupar com sua reputação diante da situação. Como assinalado por Ángela Muñoz Fernández (2018, p. 41, 42), há mais que modelos retóricos nas expressões utilizadas para iniciar a comunicação nessas cartas que tratam tanto de política internacional quanto de laços familiares. Ao demonstrar preocupação e aludir à virtude da prudência que o primo deteria, há uma combinação entre a proximidade, o afeto familiar e o objetivo político de concórdia entre os regentes de Portugal. Configuram-se elementos comunicativos baseados nos afetos, compensando as tratativas instrumentais apenas políticas. Por meio da carta se recorda e alude ao vínculo familiar, visando também uma manutenção da ordem política no reino português e para além dele.

A comunicação política da rainha de Aragão não surtiria efeito na corte portuguesa e junto ao primo. Pela cronística de Rui de Pina e outros documentos do arquivo da Coroa de Aragão, mormente da chancelaria régia (alguns disponibilizados na coletânea portuguesa *Monumenta Henricina*), verificamos a comunicação política também de Leonor de Aragão com sua parentela em Castela e Aragão, visando angariar apoio para a recuperação da regência e de sua posição no reino. As respostas mais imediatas seriam o envio de embaixadas a Portugal para negociações com o D. Pedro. Uma dessas embaixadas se daria a partir de Castela, com o envio do fidalgo Alfonso Enríquez, descendente do rei Enrique III por via bastarda (Pina, 1901, I, LIII, p. 106-108). Contudo, teria parcos resultados, tendo em conta que os infantes de Aragão ainda estavam ocupados em assentar sua posição de poder no reino castelhano. Nova embaixada seria enviada com o deão de Segóvia, mas essa também não trouxe mudanças para a condição da regente afastada. Haveria ainda uma nova embaixada do rei de Castela, comandada por Afonso, filho bastardo do rei de Navarra, e pelo bispo de Coria. Sobre esta, a versão da crônica de Rui de Pina alegava que o embaixador eclesiástico teria afirmado a D. Pedro que a comitiva seria para o agrado dos infantes de Aragão e de D. Leonor, pois o rei de Castela seria favorável à regência do infante e da criação dos varões por este, firmando a predileção da narrativa cronística por D. Pedro (Pina, 1901, I, LXII, p. 124-126).

A política de envio de embaixadas a Portugal para negociações diplomáticas seria uma constante envolvendo Castela (onde se encontravam os irmãos de D. Leonor) e

Aragão (território do irmão mais velho e da cunhada) até os últimos anos de vida da rainha (Pina, 1901, I, LXXVIII). Em novembro de 1440 chegaria uma embaixada a Santarém enviada por seu irmão, Afonso V, e sua esposa Maria de Castela, com o bispo de Segorbe. Previamente, o rei de Aragão enviou um memorial secreto ao bispo para tratar de como deveriam ser encaminhadas negociações para a busca de concórdia entre os cunhados D. Pedro e D. Leonor (sugerindo a regência partilhada, algo que já havia sido tentado sem sucesso). A embaixada chega quando a rainha estava já refugiada no Crato. Não aceitando encontrar-se com D. Pedro e este não querendo negociar sem a presença da rainha, o embaixador voltou à Aragão sem resolução (Pina, 1901, I, LXIX, p. 136-137/MH, 1967, VIII, doc. 44, 45 e 46, p. 60-70).

D. Leonor ansiava por uma ajuda militar que não chegaria nem depois do cerco ao castelo do Crato, seu último refúgio antes de fugir para Castela levando a pequena infanta Joana. Em meio às disputas e redes de poder tanto em Portugal, quanto a que imbricava Castela e Aragão, alianças se formaram e mutaram. D. Pedro aliou-se ao condestável de Castela, Álvaro de Luna (figura influente sobre D. Juan II de Castela), adversário dos infantes de Aragão na política castelhana, fornecendo inclusive ajuda militar para enfraquecer os irmãos D. Enrique de Aragão e Juan de Navarra. O meio-irmão do infante português, D. Afonso, conde de Barcelos, antigo aliado da rainha (que anteriormente também havia se alinhado os irmãos desta) havia cedido aos infantes de Avis, ficando esta, já exilada em Castela, sem o apoio de seu aliado mais poderoso em Portugal no ano de 1441. Por sua lealdade adélfica, D. Afonso seria agraciado, sendo promovido a duque de Bragança por D. Pedro (Pina, 1901, I, LV-LX, LXXII, LXXIV).

Instalando-se na corte castelhana, D. Leonor buscaria atuar como mediadora entre os irmãos e o primo Juan II, algo registrado na crônica castelhana de Perez de Guzmán (Guzmán, 1441, XIX, p. 582). Ao buscar a concórdia entre seus familiares, a rainha de Portugal poderia obter o peso do apoio dos irmãos e do rei de Castela numa intervenção conjunta contra o infante D. Pedro. Contudo, a ex-regente não conseguiria influir com maior êxito no complexo e conturbado cenário político castelhano de então. Entre a preponderância dos infantes de Aragão que se configurava em Castela, o apoio militar português à causa de Álvaro de Luna, a permanência do rei Afonso V, o *Magnânimo*, em Nápoles e a lugar-tenência de D. Maria de Castela em Aragão, verificamos como o rei e, principalmente, a rainha de Aragão iriam comunicar-se e buscar oferecer suporte a D. Leonor.

As correspondências trocadas entre D. Maria e D. Leonor, entre D. Maria, embaixadores e a corte portuguesa documentam assuntos pessoais e políticos de diversas ordens. Como destacado por Muñoz Fernández (2018, p. 36), as cartas entre membros das cortes evidenciam as práticas e mecanismos de comunicação pelos quais se conduziam as relações internacionais entre reinos, cujos membros, que regem os territórios, se encontram vinculados por laços de parentesco. Ainda no contexto de 1440, antes da fuga de D. Leonor para Castela, D. Maria havia lhe encaminhado uma carta (denominando-a por um laço fraternal: “Reyna muy cara e muy amada hermana”), aludindo ao fato de que havia já recebido uma carta anterior da rainha de Portugal e que ela não duvidasse de seu amor, ainda mais agora com os infortúnios sofridos pela ex-regente em Portugal. Além disso, mencionava a vinda de embaixadores, como o bispo de Lérida. Maria de Castela se desculpa por não ter escrito antes, mencionando novas crises epiléticas (seus ‘accidentes nervosos de costume’) que a teriam quase levado à morte, afirmando também que faria tudo o que lhe fosse possível para ajudar a cunhada (MH, 1974, XV, doc. 134, p. 353).

Em tempo próximo a esta missiva se localiza outra, enviada pelo rei Afonso V de Aragão em 13 de setembro de 1440 ao governador do reino de Maiorca, ordenando restituir à rainha D. Leonor caravela que teria sido tomada dela em ano anterior no mar de Cartagena, bem como os respectivos homens, armas, roupas e demais bens, algo que já teria sido ordenado pela rainha de Aragão antes (MH, 1974, XV, doc. 135, p. 354, 355). A soberana do reino aragonês continua tratando de questões relacionadas à cunhada após o exílio em Castela, comunicando-se também diretamente com esta. Em uma epístola, D. Maria conta que soube de sua chegada por meio de embaixadores na corte castelhana e pede a D. Leonor que lhe escreva se precisar de algo em que ela possa lhe ajudar. Observamos também que D. Maria faz questão de informar a cunhada do fato de ter descoberto um novo remédio para a sua epilepsia (“havemos ansi remédio em los accidentes acostumbrados”), lamentando-se de ter sofrido crises que a enfraqueceram de forma a não poder escrever de próprio punho (MH, 1974, XV, doc. 140, p. 364, 365).

No início do ano de 1442, reuniram-se cortes em Évora. Como já dito, a assembleia determinou a confiscação dos bens da casa da rainha e a proibição de D. Leonor regressar a Portugal, com a argumentação de que esta mobilizara junto aos irmãos na corte castelhana meios de promover a guerra em Portugal (Pina, 1901, I, LXXVIII, LXXIX, p. 155-159). Neste mesmo período, Maria de Castela escreve para a cunhada:

Rainha muito querida e muito amada irmã [...], fui avisada de que estais adoentada, do que tivemos muito grande pesar. Cremos que as tribulações e adversidades são a causa, mas deveis pensar que isso é o fruto que o mundo dá a quem carrega tal cargo. Por isso, a pessoa que realmente deseja usar bem todos os tempos não deve deixar que a adversidade turve a prosperidade assegurada, [...], os grandes e magnânicos que têm fama e nome eterno com adversidade a ganharam, e os grandes santos dizem que somente têm sua perfeição quando entendem que a grande adversidade é felicidade. A nós agradará muito ter disposição de vos ajudar e a ajuda que de boa vontade possamos fazer vos ofereceremos. [...]. Teremos muito prazer e consolação em ser avisadas de vossa convalescência. Dada em Saragoça, aos onze dias de janeiro do ano de 1442. A Rainha. (MH, 1974, XV, doc. 142, p. 367)¹⁹. (tradução e grifo nossos)

É relevante observar que D. Maria alude ao fato de que D. Leonor estaria doente, lamentando-se disso e atribuindo a causa às grandes adversidades que vinha enfrentando, remetendo-se provavelmente aos transtornos que seriam encadeados na sequência pelas cortes de Évora. O testemunho da carta refere duas mulheres ligadas ao poder que padeciam de pressões e fontes de estresse que também afetavam seus corpos físicos. A solidariedade entre elas enquanto parentas (protagonizada nesse diploma por D. Maria) e por sua condição específica de rainhas se evidencia tanto com a demonstração de preocupação pela saúde de D. Leonor e o desejo de sua recuperação, como em um trecho em especial: “Cremos que as tribulações e adversidades são a causa, mas deveis pensar que isso é o fruto que o mundo dá a quem carrega tal cargo”. A menção ao termo “cargo” nos reporta nesse contexto a um ofício, uma responsabilidade pública, uma dignidade social, política e/ou espiritual. Em sentido amplo, o texto sugere que qualquer pessoa em posição régia (reis, rainhas, príncipes) deve suportar adversidades como parte natural do seu “ofício”. D. Maria lembra a D. Leonor que como soberanas e regentes é preciso enfrentar tensões políticas, pressões de cortes e conflitos régios e nobiliárquicos. Esse peso da realeza e da regência seria algo inerente ao ofício régio. As palavras da rainha de Aragão demonstram uma posição de acolhimento e também de aconselhamento de uma monarca para outra, aludem a algo que podemos chamar de uma “solidariedade reginal”, ao denotar que os “grandes e magnânicos” e “grandes santos” foram os que enfrentaram maiores adversidades. Sendo uma epístola escrita de uma mulher para outra, pelo sentido semântico pode-se considerar que o trecho inclui entre os magnânicos e santos homens e mulheres (mais propriamente ainda no caso da santidade, tendo em conta os cargos políticos serem ocupados majoritariamente por homens). Como efeito retórico no texto percebemos uma aura adaptada de espelhos de príncipes e narrativas parenéticas do contexto: o exemplo dos grandes serviria como consolação e modelo a ser seguido, podendo a rainha de Portugal ainda encontrar êxito e perfeição, mesmo na adversidade.

Impedida de voltar a Portugal e recuperar suas rendas e patrimônios, D. Leonor precisaria também de suporte material. Nesse quadro, uma iniciativa relevante foi o requerimento do rei Afonso V de Aragão da vila de Alcolea de Cinca para a irmã, vila esta que fazia parte do dote de D. Isabel de Urgell ao infante D. Pedro quando de seu casamento. O monarca de Aragão também doou à viúva de D. Duarte uma quantia anual de 500 florins. O soberano aragonês afrontaria o regente português ao tentar compensar, ao menos em parte, as perdas e violências perpetradas por ele à irmã (Rodrigues, 2012, p. 253). Nesse sentido, encontramos uma carta de D. Maria à D. Leonor, datada de fevereiro de 1442, abordando o assunto de Alcolea, sobre os quais ela já teria consultado o rei Afonso, mostrando-se disposta a auxiliá-la no tema (MH, 1974, XV, doc. 143, p. 367, 368). A mediação de D. Maria junto ao rei nessa questão evidencia tanto a prática da monarquia partilhada pelos soberanos de Aragão quanto o protagonismo da rainha Maria na defesa dos interesses e honra de sua cunhada.

Em janeiro de 1443, D. Maria escreveria novamente sobre a vila, agora à Juan de Montayo, conselheiro régio e governador em Aragão, informando-o do envio do secretário do bispo de Lérida para tratar do assunto da doação de Alcolea, feita pelo rei Afonso V de Aragão à rainha Leonor (MH, 1974, VIII doc. 4, p. 9, 10). D. Pedro já havia enviado ao local um procurador para falar de seu descontentamento quanto à doação de seu território, mas ao representante foi dada pouca atenção. No diploma de janeiro de 1443, D. Maria alude aos danos e injustiças cometidos pelo infante D. Pedro à cunhada, tomando suas rendas e vilas em Portugal, afirmado estar o rei aragonês muito descontente com tal conduta. A soberana pede a Montayo todo o esforço para atender a causa, depositando sua confiança nele.

Certamente tais questões abalaram o relacionamento entre a rainha Maria e seu primo regente de Portugal. Em fevereiro de 1444, D. Maria escreveria a D. Pedro uma carta em resposta a outra dele (datada de dezembro de 1443). Na epístola a monarca inicia o texto denominando-o ínclito e magnífico infante, caro e muito amado primo, reunindo a relação política e de parentesco com a figura petrina. O texto evidencia problemas de comunicação entre ambos, considerando o infante que a soberana então o desamava, algo que D. Maria contesta e alude ao fato dele ter deixado de lhe escrever por ter acreditado em rumores:

E, respondendo segundo a ordem de vossa carta, dizemos que ficamos muito maravilhadas por serdes pessoa tão prudente e por ser tão estreito o parentesco entre nós, que tivésseis opinião tão sinistra a ponto de crer em rumores, os quais são contrários à verdade. [...] Deus Nosso Senhor sabe que sempre

desejamos vosso bem, honra e proveito.²⁰(MH, 1974, XV, doc. 152, p. 379) (tradução nossa).

Na sequência, a rainha de Aragão, em tom crítico, expõe espanto quanto ao que o infante havia feito com sua cunhada:

É verdade que estamos muito maravilhadas com o que contra a Rainha dona Leonor de Portugal, nossa muito cara e muito amada irmã, haveis feito. Pois a todos parece ter sido processo demasiado rigoroso, considerando-se que ela é Rainha viúva, mulher e mãe de Reis de Portugal, e vós cavaleiro que, nas partes onde vos conhecem, sois tido por virtuoso. E nos desagrada, por ela ser virtuosa e irmã do senhor rei, nosso muito caro e muito amado marido e senhor, além de outros laços de parentesco que temos com ela, e não menos por interesse de vosso valor e fama, que desejamos ver conservados; mas tudo isso não faria com que vós, nos escrevendo, não vos respondêssemos²¹. (MH, 1974, XV, doc. 152, p. 380) (tradução e grifo nossos).

Colocando-se ao lado de D. Leonor, remetendo aos laços de parentesco diversos tidos com esta (sendo sua cunhada e prima) – nesse momento tidos acima dos elos parentais que possuía com D. Pedro - a monarca Maria apela à fama de homem virtuoso tida pelo infante, relembrando-o do fato de ser Leonor viúva, mulher e mãe de reis Portugal. Ao final da missiva, D. Maria roga ao primo para que não perca sua honra e que entre em acordo com a ilustre rainha Leonor.

O ano de 1444 representou também um revés político para os infantes de Aragão em Castela, que deixaram de ter influência na corte castelhana naquele momento, ascendendo a figura do condestável Álvaro de Luna, aliado do regente D. Pedro, novamente junto ao rei Juan II. Nesse contexto, a situação de D. Leonor, enquanto rainha de Portugal e irmã de D. Enrique, Juan de Navarra e Afonso V de Aragão, viria também a declinar. A rainha abandona a corte castelhana e se instala em Toledo, onde viveria até seus últimos dias (Pina, 1901, II, LXXXIV, p. 15, 16). Durante o ano anterior e este, os monarcas de Aragão se comunicariam com D. Leonor e tentariam negociar a manutenção de sua honra e estado em Castela²², a volta para Portugal ou mesmo um casamento, como se evidencia numa carta de instruções de Afonso V a seu embaixador Filipe Boíl em junho, sugerindo a negociação do matrimônio de D. Leonor com o monarca da Inglaterra ou o casamento deste com a infanta Joana de Portugal (MH, 1974, doc. 153, p. 381). Em julho, Afonso V de Aragão também faria um memorando a seu embaixador em Castela para que cumprimentasse D. Leonor em seu nome e a recomendasse resignação e fé quanto à modificação de sua situação, afirmando não esquecer das questões dela em meio

a seus afazeres, tratando também de tema relativo à Alcolea e ao encaminhamento futuro das filhas da monarca (MH, VIII, doc. 124, p. 196).

No ano de 1445 teria sido ensaiada uma tentativa de reconciliação entre o infante D. Pedro e D. Leonor, mediada pelo conde de Arraiolos. Todavia, inesperadamente a rainha faleceria em Toledo (Pina, 1901, II, LXXXIV, p. 15-18). Consoante Ana Maria Rodrigues (2012, p. 236), provavelmente de uma meningite meningocócica, algo muito diferente dos rumores de envenenamento que estariam em crônicas como a de Rui de Pina e circulariam em cartas de membros da realeza ibérica (pois pouco depois, sua irmã Maria de Aragão, rainha de Castela, também faleceria). D. Maria, lugar-tenente de Aragão, escreveria em março de 1445 à deputação da Catalunha comunicando o falecimento da rainha de Portugal e pedindo orações á defunta (MH, 1974, XV, doc. 165, p. 396). Também enviaria outras missivas para lugares, membros da realeza e nobreza para publicizar o passamento de sua cunhada (MH, 1974, XV, docs. 166, 167).

Com o repentino falecimento de D. Leonor, os soberanos de Aragão concentraram esforços para deterem a guarda da infanta Joana, que estava em Toledo. Em missiva de abril de 1445, Afonso V de Aragão escreve ao seu sobrinho homônimo, rei de Portugal para apresentar condolências pelo falecimento de sua mãe, solicitando a entrega da infanta Joana à sua mulher, rainha de Aragão, visando atender a um desejo da falecida D. Leonor de que a filha fosse adotada pelos tios (MH, VIII, doc. 177, p. 266). Uma carta de D. Maria ao rei de Castela nesse mesmo sentido (datada de junho de 1445) é de importância singular, pois demonstra uma vontade tanto de atender a um desejo que seria da falecida rainha, quanto ao fato de que os reis de Aragão não possuíam filhos, tendo a infanta de Portugal estreito parentesco com estes para que pudesse ser criada pela tia na corte aragonesa. A vinda de D. Joana permitiria a D. Maria algo que a via biológica lhe negou: o exercício da maternidade,

A ilustríssima Rainha de Portugal, de saudosa memória, nossa muito querida irmã, quando vivia, nos escreveu rogando-nos muito afetuosamente que, por sua contemplação, tomássemos em nossa casa a Infanta, sua filha. E nós, considerando que não temos filhos nem filhas, e que é mais razoável aproximar-nos dos vossos e dos nossos que de outros, de boa vontade concedemos fazê-lo, porém se aprouvesse ao Senhor Rei, marido e senhor nosso muito caro. O qual, consultado novamente por nós, nos deu resposta de que não somente lhe aprazia, mas antes ainda roga e encarrega que a queira ter por filha²³. (MH, XV, 1974, doc. 172, p. 404) (tradução e grifos nossos).

Em meio a largas negociações junto à corte castelhana e portuguesa, os reis de Aragão acabariam por não conseguir adotar a infanta Joana²⁴. D. Pedro havia mandado buscá-la em Toledo, sendo esta então levada para Lisboa (Pina, 1901, II, LXXXIV, p. 18).

Ainda foi tentada uma negociação de Afonso V de Aragão com os duques de Borgonha (tios da infanta) em 1447, que tentavam reconciliar o soberano aragonês com D. Pedro (MH, 1968, IX, doc. 145, p. 212, 213). Contudo, não houve sucesso na tratativa.

Por fim, os monarcas de Aragão buscaram garantir a recuperação do estado, das funções e provimentos dos servidores da falecida rainha de Portugal. Como analisado por Ana Maria Rodrigues (2012, p. 240) os soberanos tentaram intervir para que os antigos servidores fossem reintegrados ao reino português e aos seus antigos cargos e bens. Sem maiores resultados junto ao infante D. Pedro, procuraram então resolver casos individuais e coletivos, negociando então funções em seus domínios e em Castela. Um exemplo nesse sentido foi um pedido ao infante Enrique em Castela para que recebesse Abraão Amigo, judeu português antigo servidor de D. Leonor, o qual necessitava de um novo senhor (MH, 1968, IX, doc. 22, p. 49-50). Outro caso emblemático foi quando Juan II, não obtendo de D. Pedro o regresso de servidores de D. Leonor a Portugal, notificou-os a irem embora e procurarem outros senhores. D. Maria de Castela enviria um memorando em outubro de 1445 a seu emissário, buscando transmitir ao rei de Castela seu espanto perante uma atitude que lhe parecia deveras desumana, ao desamparar donas e donzelas (MH, 1968, IX, doc. 52, p. 79-81). Alguns dos servidores de D. Leonor passaram a servir o próprio rei de Aragão em Nápoles, como os filhos do prior do Crato, Pedro e Fernando de Góis, conforme pedido da rainha Maria ao cônego de Vich de ajuda financeira provinda dos rendimentos de Alcolea (MH, IX, 1968, doc. 77, p. 105).

A partir desse panorama percebemos o quanto a atuação familiar, político-diplomática e prática de D. Maria de Castela, enquanto lugar-tenente de Aragão e em sua parceria governativa com D. Afonso, o *Magnânimo*, foi fundamental para a luta pela causa de D. Leonor de Aragão e para além da vida desta. Por meio de sua comunicação política, envio de recursos, embaixadores e mesmo do acolhimento e aconselhamento pessoal emitido em missivas, a soberana de Aragão atuaria na defesa da condição e interesses de sua cunhada, corroborada pelo marido. O apoio conferido, em meio aos percalços, impasses e conflitos políticos entre as redes de poder ibéricas e as realezas dos reinos peninsulares, mostrou-se perene e se manteve para além da vida de D. Leonor, refletindo-se na tentativa de adoção da infanta D. Joana (aquela que poderia vir a ser a filha que D. Maria não teve), e na busca pela garantia de cargos e sustento aos antigos servidores da rainha desterrada de Portugal.

Considerações Finais

As rainhas tinham mecanismos para participarem politicamente e é por isso que precisamos continuar estudando suas ações, visando compreender os sucessos e fracassos de mulheres que encontraram seu próprio espaço para se expressar a sua voz, como apontado por Ruiz Domingo (2022, p. 57). Contextos e protagonismos como os das rainhas de Portugal e Aragão precisam ser visibilizados, ampliando não só o conhecimento da reginalidade no campo acadêmico, mas também colaborando para a desconstrução de narrativas canônicas sobre as ausências de atuações e papéis políticos femininos no tempo, as quais ainda continuam vigorando no imaginário, no discurso cultural e histórico predominantes na sociedade, incluindo o ensino básico de História.

Os estudos de reginalidade, marcados pelo aporte da categoria gênero, colaboraram também para a desconstrução de uma perspectiva misógina e limitada da Idade Média. Essa perspectiva restrita do medievo foi marcada pela construção de uma visão reducionista das mulheres medievais, mantida durante muito tempo, a qual simplificou ou ocultou as experiências sociais e subjetividades de figuras femininas como as rainhas, enquadrando-as essencialmente em dois arquétipos: a mulher subordinada ao marido e à sociedade patriarcal ou a mulher malvada, pecadora e maliciosa, que manipulava o marido e o entorno social para obter o que desejava. Tais protótipos ainda vigoram em muitas produções da indústria cultural, configurando por vezes também a visão pública e midiática sobre mulheres atuantes na política na contemporaneidade. É papel dos e das medievalistas atuarem na desconstrução dessa perspectiva limitada das vivências femininas no medievo e o quanto elas ainda impactam visões do feminino e do masculino nos dias de hoje, tal como na relação entre as mulheres, o poder político e as redes de solidariedade femininas.

REFERÊNCIAS

Fontes

ALFONSO X. Las siete partidas de Alfonso X, o Sábio (1121-1284). Partida Segunda, Tit. 15 (Cuál debe ser el pueblo en guardar al rey de sus hijos), p. 50, 51. Disponível em:<<http://pensamientopenal.com.ar/legislacion/33312-vii-partidas-alfonso-sabio>>. Acesso em: 20/05/2024.

BARCELONA. Arxiu de la Corona d'Aragó. **Cancillería Real.** *Curia*, 1449, reg. 3203, ff. 43-44; 1453, reg. 3200, ff. 84-85.

_____. Arxiu de la Corona d'Aragó. **Cancillería Real.** *Secretorum*, 1450, 3227, ff. 128-129; 1453, ff. 175-176.

Cortes de los antiguos reinos de Aragón y de Valencia y Principado de Cataluña.
Real Academia de la História: Madrid, 1908. t. XII.

CABANES PECOURT, M^a Desamparados (ed.). **Dietari del capellà d'Alfons V el Magnànim.** (ed.). Zaragoza: Anúbar, 1991.

D. DUARTE. **Leal Conselheiro.** Prefácio de Afonso Botelho. Edição crítica, introdução e nota de Maria Helena Lopes de Castro. Colecção Pensamento Português, s/l, 1998.

GUZMÁN, Fernán Pérez de. Crónica del príncipe Don Juan, segundo deste nombre, em Castilla y em Leon. In: ROSELL, D. Cayteano. (Org.). **Crônicas de los reyes de Castilla, desde Alfonso el Sábio hasta los católicos Don Fernando y Doña Isabel.** Madrid: Real Academia Española, 1953. t. II.

LANDIM, G. D. de. **O Infante D. Pedro:** chronica inedita. Edição de Luciano Cordeiro. Lisboa: Escriptorio, 1892-1894. 31.

MONUMENTA HENRICINA. Direção, organização e anotação crítica de Joaquim Dias Dinis. Coimbra, 1960-1974. 16v. vols. VII, VIII, IX, XI, XV (Suplemento).

ORDENAÇÕES AFONSINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. 5v.

PINA, R. de. **Chrónica de El-Rei D. Affonso V.** Lisboa: Escriptorio, 1901. 3v.

PINA, R. **Crónica do Rei D. Duarte.** Edição organizada por Antônio Borges Coelho. Lisboa: Editorial Presença, 1966.

VALÈNCIA. Arxiu Del Regne De València (València). **Real Cancelleria**, n. 472, f. IXv. Manuscrito. [s.d].

Bibliografia

ALBUQUERQUE, Isabela. Uma análise a respeito das conexões entre a Inglaterra e o reino franco no Alto Medievo a partir do *Queenship*. **Diálogos Mediterrânicos**, n. 25, p. 58 - 76, 2023.

BAQUERO MORENO, Humberto. **O Infante D. Pedro, duque de Coimbra –** itinerários e ensaios históricos. Porto: universidade portucalense, 1997.

BROCHADO, Cláudia Costa; DEPLAGNE, Luciana Calado. **Vozes de mulheres da Idade Média.** João Pessoa: Editora UFPB, 2018.

CASAMITJANA PEIRÓ, Manuel. María de Castilla reina consorte de Aragón; Una reina al servicio de su Pueblo. **Historia Digital**, Año XXIV, Número 43, p. 121-181, Enero 2024.

COSER, Miriam. Jurisdições das rainhas medievais portuguesas: uma análise de *queenship*. **Tempo**, Niterói, v. 26, n. 1, p. 230–247, jan./abr. 2020.

COSTA, Marcos Roberto Nunes; COSTA, Rafael Ferreira. **Mulheres intelectuais na Idade Média**: entre a medicina, a história, a poesia, a dramaturgia, a filosofia, a teologia e a mística. Porto Alegre: Fi, 2019.

COMENGE FERRER, LUIS. **La Medicina en el Reinado de Alfonso V**. (Memoria para el Doctorado). Barcelona: José Espasa Editor, 1903.

DINIS, A. J. D. Em torno dos testamentos do Infante Santo. Separata de: **Ultramar**, Revista da Comunidade Portuguesa e da Actualidade Ultramarina Internacional. Lisboa: [s.e.], n. 40, v. X, p. 70-88, 2º trimestre, 1970.

EARENFIGHT, Theresa. **Queenship in medieval Europe**. New York, Palgrave Macmillan, 2013.

EARENFIGHT, Theresa. **The King's other body. Maria of Castile and the Crown of Aragon**. New York: Palgrave Macmillan, 2010.

FELLER, Laurent. **Campesinos y señores en la Edad Media : siglos VIII-XV**. Traducción de Lluís To Figueras. València: Publicacions de la Universitat de València, 2015.

GOMES, S. A. **D. Afonso V**. Reis de Portugal: Mem Martins: Temas e Debates, 2009.

HERNÁNDEZ-LEÓN DE SÁNCHEZ, Francisca. **Doña María de Castilla, esposa de don Alfonso V el Magnánimo**. Valencia: Universidad de Valencia, 1959.

GARCÍA HERRERO, María del Carmen. La dama modélica del Cuatrocientos en la correspondencia de María de Castilla, reina de Aragón (1416-1458). **Cuadernos del CEMyR**, n. 23, marzo 2015, p. 27-48.

GARCÍA HERRERO, María del Carmen. «María de Castilla, reina de Aragón (1416-1458): la mediación incansable. **e-Spania**, n. 20, 20 febrero de 2015, p. 1-16.

GARCÍA HERRERO, María del Carmen. Un tiempo de añoranza y aprendizaje: María de Castilla y sus primeros años en la Corona de Aragón. **Storia delle donne**, n. 9, p. 97-116, 2013.

GARCÍA HERRERO, María del Carmen. El trabajo de las mujeres en la Corona de Aragón en el siglo XV: valoración y defensa del mismo por la reina María de Castilla. **Temas Medievales**, n. 20, p. 31-65, 2012.

- JARDIN, Jean-Pierre; ROCHWERT-ZUILI, Patricia; THIEULIN-PARDO, Hélène (Dir.) **Correspondencias entre mujeres en la Europa medieval**. Paris: e-Spania Books, 2020.
- LLAVATA, Luz Mandingorra. Entre dos reinos. Cartas de María de Castilla, Reina de Aragón. *Ars Longa*, n. 23, 2014, p. 41-58.
- LUNA, Letícia Carolina Marques de. **Rainhas medievais: uma análise do poder feminino na Idade Média a partir do conceito de *queenship***. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021.
- MUÑOZ FERNÁNDEZ, Ángela. «*Semper pacis amica*. Mediación y práctica política (siglos VI-XIV)», **Arenal**, vol. 5, núm. 2 (1998), p. 263-276.
- MUÑOZ FERNÁNDEZ, Ángela. Cartas de Isabel de Portugal (La Reina Santa) a Jaime II. Privacidad y Comunicación Política. In: JARDIN, Jean-Pierre; NIETO SORIA, José Manuel; ROCHWERT-ZUILI, Patricia; THIEULIN-PARDO, Hélène.(Coord.) **Cartas De Mujeres En La Europa Medieval** . España, Francia, Italia, Portugal (siglos XI-XV). Madrid: Ediciones de La Ergástula, 2018.
- RODRIGUES, Ana Maria S. **As tristes rainhas**. Leonor de Aragão, Isabel de Coimbra. Lisboa: Círculo de Leitores/Temas e Debates, 2012.
- RODRIGUES, Ana Maria S. A. "Polla raynha Dona Lionor mjhna molher que sobre todas amo e preço". D. Duarte e D. Leonor de Aragão: uma parceria aquém e além-túmulo. In: Catarina Fernandes Barreira e Miguel Metelo de Seixas (Orgs.). **D. Duarte e a sua época: arte, cultura, poder e espiritualidade**. Póvoa de Santo Antão: Europress, 2014.
- RODRIGUES, Ana Maria S. Las regencias femininas en los reinos ibéricos medievales: ¿fue el caso portugués una singularidad? **Anuario de Estudios Medievales**, v. 46, n. 1, p. 301-328, jan.-jun. 2016.
- RIBEIRO, Josena Nascimento Lima. **“Tam ousada de quallquer estado e comdiçom”**: As relações e gênero nos mesteres em Lisboa de 1385 a 1438. Tese (Doutorado em História), PPGHS-UFF, Niterói, 2022.
- RUIZ DOMINGO, Lledó. Reginalitat a la Corona d'Aragó: concepte i significació de «ser reina» a la baixa edat mitjana. **Recerques**, n. 81, p. 37-5, 2022.
- RUIZ DOMINGO, Lledó. La incorporación de las perspectivas de género en los estudios sobre la monarquía medieval. CASADO MEJÍA, Rosa (coord.) et alli. **I+G. Aportaciones a la investigación sobre mujeres y género**, V Congreso Universitario Internacional "Investigación y Género: Sevilla, 3 y 4 de julio de 2014, p. 183-201, 2015.

SILLERAS-FERNÁNDEZ, Núria. Queenship en la Corona de Aragón en la baja Edad Media: Estudio y propuesta terminológica. **La Corónica, A Journal of Medieval Hispanic Languages, Literatures & Cultures**, n. 1, 2003, p. 119-133.

SILLERAS-FERNÁNDEZ, Nuria. Reginalidad y Metanarrativa: Revisitando "Queenship en la Corona de Aragón en la Baja Edad Media: estudio y propuesta terminológica". **La corónica, A Journal of Medieval Hispanic Languages, Literatures, and Cultures**, v. 50, n. 1-2, inverno 2021-primavera 2022.

SIMMER, Letícia Saldanha. **Queenship e os ceremoniais reais em ordines e crônicas: as coroações de Eleanor de Aquitânia e Marguerite de França (França e Inglaterra, século XII)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SILVA, Danielle de Oliveira dos Santos. **Estas senhoras rainhas: trajetórias de poder na realeza medieval portuguesa (séculos XII a XV) – um estudo de Queenship.**²⁵ Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2018.

TOLDRÀ PARÉS, M. **La reina Maria, dona d'Alfons el Magnànim: vida i obra de governo**

(1401-1458), tesi doctoral inèdita, Barcelona, Universitat de Barcelona, 2013.

TREVISAN, Mariana Bonat; LIMA, Douglas Mota Xavier de. Pelo pão de cada dia: mulheres medievais, trabalho e ensino de história. **Ponta de Lança**, v. 16, n. 30, 2022.

Notas

¹ *Scriptorium*: Laboratório de Estudos Medievais e Ibéricos da UFF. *Legatio*: Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão em História Medieval e Ensino de História da UFOPA.

² Trecho de carta da rainha Maria de Castela, soberana de Aragão, à sua cunhada, Leonor de Aragão, rainha de Portugal, datada de 11 de janeiro de 1442 (MONUMENTA HENRICINA, 1974, doc. 142, p. 367).

³ Nesse sentido, como exemplos recentes na historiografia brasileira destacamos o artigo “Pelo pão de cada dia: mulheres medievais, trabalho e ensino de história”, de Douglas Mota Lima e Mariana Bonat Trevisan (2022), a tese de Josenia Ribeiro, intitulada “*Tam ousada de quallquer estado e comdiçom*”: As relações e gênero nos mesteres em Lisboa de 1385 a 1438” (2022), o livro organizado por Marcos Costa e Rafael Costa (2019), *Mulheres intelectuais na Idade Média: entre a medicina, a história, a poesia, a dramaturgia, a filosofia, a teologia e a mística*, e o organizado por Luciana Deplagne e Cláudia Brochado (2018), *Vozes de Mulheres da Idade Média*.

⁴ Temos como exemplos recentes de trabalhos no Brasil que abordam os papéis e atuações das rainhas medievais, partindo da perspectiva anglo-saxã do *Queenship*, os artigos das pesquisadoras Miriam Cabral Coser (2020) e Isabela Albuquerque (2023), a dissertação de mestrado de Letícia Simmer (2019), a tese de doutorado Danielle dos Santos Silva (2018) e monografias de graduação como a de Letícia Marques de Luna (2021).

⁵ Los trabajos de *queenship* mayoritariamente desarrollados por la historiografía anglófona, son el resultado del desarrollo de los *women's studies* (estudios sobre mujeres) y del feminismo. A lo que hay que añadir el

patente interés histórico evidenciado en las últimas décadas por aquellos grupos considerados en los "márgenes" de la historia.

⁶ O termo "lugar-tenente" (*locumtenens*) designava a pessoa que exercia poderes de governo em nome do rei, como substituto ou representante direto da autoridade real.

⁷ A Coroa de Aragão teve sete rainhas que exerceram a lugartenência: Blanca d'Anjou (1310), Teresa d'Entença (1324 e 1327) Violant de Bar (1388 e 1395), Maria de Luna, Margarida de Prades (1410), Maria de Trastâmara (1420-1423 e 1432 a 1458) e Joana Enríquez (1461-1468) (RUIZ DOMINGO, 2014, p. 191).

⁸ A rainha teria sofrido ao longo da vida de enfermidades como a epilepsia, sendo documentado em fontes coevas (como cartas de próprio punho da soberana) descrições de momentos de crises que ela teria sofrido, tidos como "acidentes nerviosos" (COMENGE FERRER, 1903, p. 28-31). Em 1440, D. Maria teria, inclusive, cogitado deixar a lugartenência por conta de sua saúde, informando o marido sobre essa intenção. Em resposta, Afonso V manifestou desejo de que ela continuasse: «él amará mes que ella exerceça la dit lochitinencia que nengú altre». (Archivo de la Corona de Aragón, Registro 2696, folio 76 *Apud* COMENGE FERRER, LUIS. 1903, p. 29)

⁹ Sobre os momentos em que a rainha Maria de Castela assumiu a lugartenência geral dos reinos peninsulares aragoneses e os que dividiu o governo de territórios com o cunhado, D. João, conferir o levantamento de documentação, presente na Real Cancillería do Archivo del Reino de Valencia, realizado por Lledó Ruiz Domingo (2014, pp. 188-190).

¹⁰ Utilizamos a abreviação "ACA" para documentação referente ao Arxiu de la Corona de Aragó e "CR" quando se tratar de documentos da Cancillería Real.

¹¹ Isso se evidencia em uma carta datada de 16 de agosto de 1428, na qual o rei Afonso V de Aragão se dirigia especificamente aos infantes D. Fernando, D. Pedro, D. João e D. Henrique de Portugal, recomendando seu emissário Pedro Ram, doutor em leis, para as negociações matrimoniais. Do mesmo modo, o rei aragonês enviou uma carta à infanta avisina D. Isabel, sobre o mesmo assunto (MONUMENTA HENRICINA, 1974 v. XV, Suplemento, docs. 39 e 40, p. 238, 239).

¹² Em Portugal apenas o rei D. Fernando havia feito isso, com a rainha Leonor Teles. Tal condição é nomeada na documentação coeva, como em lei presente na legislação das Ordenações Afonsinas (1984, L. II, tit. 63, item 15, p. 395): "E esto, que aqui a vemos hordenado, nom entendemos, nem he nofla teençom dc fazer prejuizo, nem tirar aa Raynha minha molher, que tem parte do regimento do Regno, e do Eflado, que nos Deos deu, juriçooãs, c quacfquer direitcx, que lhe folTem dados, e outorgados, [...]."

¹³ Utilizaremos a abreviação MH para a coletânea Monumenta Henricina.

¹⁴ Compunham o reino de Aragão no século XV o condado da Catalunha, as Ilhas Baleares, Valência, Sardenha, Córsega e Nápoles. A lugar-tenência, enquanto *status* real particular de atuação e autoridade política das figuras femininas da Coroa aragonesa, foi algo muito particular nesse reino desde o século XIII. Isso se deveu à expansão de territórios por Aragão no Mediterrâneo¹⁴, o que gerou uma geografia dispersa, que exigiu constante deslocamento dos reis e a necessidade de delegar autoridade a outro representante da Coroa (EARENIGHT, 2010).

"Aquest rey hac per muler la filla del rey don Enrich de Castella, la qual avia nom Maria, e feren noces en la ciutat de Valencia, en l'any M. CCCC. XV.; e començà a regnar en l'any M. CCCC.XVI., en lo mes de abril per la mort de son pare, rey don Ferando. La qual dita reyna fonch dotada de perfeccio, de seny e de virtut, molt honesta tot lo temps de la sua vida, tement Deu e amant justicia e ministrar aquella." (*Dietari del capella d'Alfons V el Magnanim*, 1991, p. 57).

¹⁶ "E como se dubde que por seyer pobra persona no haya empacho o dilacion en su justicia e sea razonable cosa seyer la justicia yugal, assi al pobre como al richo, vos mandamos que, vista la present, informado diligentement del dicho fecho, providays en aquello segund furo e buena razon de plano en plano, sin ninguna dilacion." (ACA, CR, R. 3189, fol. 52 *Apud* GARCÍA HERRERO, 2015, p. 4).

¹⁷ "Et considerant que en nostra vida per tot nostre poder e·sforç havem treballat e pensar en sedar, tolre e lle- var tota occasió de differències, mals e distencions entre los illustríssimos senyor Rey, nostre molt car e molt amat marit e senyor, e lo Rey de Castella, nostre frare de gloriosa memòria mentre vivia e, après sa mort, ab lo illustríssimo Rey don Enrich, Rey de Castella, son fill e successor en lo dit regne de Castella, nostre molt car e molt amat nebot, e ab lo adiutori divinal havem sedades e concordades moltes differències, divisions e discòrdies que entre ells e llursregnes e vassalls se movien, e axí havem obviat a molts dans no sens gran dan e insuportable treball de nostra persona e despeses innumerables [...]." (Arxiu del Regne de València, Real Cancilleria, n. 472, fol. IXV). "

¹⁸ "La Reyna d'Aragon e de Sicilia, etc. Muy caro e muy amado primo. Entendido hauemos, con no pocho desplazer e congoça, como entre la Illustrre rreyna de Portugal, nuestra muy cara e muy amada hermana, e vos, procurant el enemigo de la paz, serian suscitadas grandes discordias, de que, syn dubda, en aquezze rregno se porian seguir grandes danyos e scandals; dende nos, por el grand deudo e amorio que con el rrey de Portugal, con la dicha rreyna e vos [tenemos], hauemos deliberado screuir a ella nuestro parecer e assi mesmo rogamos a vos, tan cara e affectuosament como podemos, que, vsando de aquella prudencia e virtut de que Dios vos ha dotado, querays pacificar e concordarvos con la dicha rreyna, no dando orella a malos

mescladores; e esto assi por seruicio de Dios e del dicho rrey, como por el sosiego e bienauenir desse rregno e consierua de vuestro buen renombre e fama. Et nos, por los esguardes suso scriptos, ne hauemos muy grand e singular plaer. No curamos sobre esto mas allargar, pues sabemos que scriuimos a persona que no ignora lo que deue fazer.” (MH, 1974, Suplemento, doc. 128, p. 346).

¹⁹ ‘Reyna muy cara e muy amada hermana. Nos, la Reyna d’Aragon e de Sicilia, etc. Apres deujda salutacion, certificamos a vuestra excellencia que por el prouincial de preycadores, a quij hauemos dado cargo que vos desse nuestra letra e falasse con vos, somos auisada que stauades enoyada, de que hauemos hauido muy grand desplaçer. Creemos que las tribulaciones e aduersidades son en causa, pero deueys pensar que esto es el fruyo que el mundo da e con este cargo lo tenemos; por esto, la persona que sumamente quiere vsar quasi todos los tiempos le son vnos, car ne la aduersitat deue turbar ne la prosperidat assegurar, [...], los grandes e magnanjmos que han fama e nombre eternal con aduersidad la ganaron e los grandes santos dize[n] que solamente ha su perfeçion quando entiende que la gran aduersitat es felicidad. A nos plazeria mucho hauer disposicion de ayudar vos e la ayuda que bonament vos podemos fazer vos offrejmos. E sea, Reyna muy cara e muy amada hermana, vuestra special guarda la Sancta Trinidat. Non vos marauilles como non vos scriuimos de propria mano. Car, muy pocho e con pena podemos screujr, por la flaquesa de los accidentes passados. Hauremos muy gran plazer e consolacion seyer auisada de vuestra conualesçencia. Dada en Çaragoça, a xj dies de janero del anyo M.cccc.xxiij. La Reyna.” (MH, 1974, XV, doc. 142, p. 367).

²⁰ “E, respondiendo por orden a vuestra carta, dezimos que somos muyto marauillada por vos seyer persona assi prudent e seyer tanto el deudo entre nos, que tomasseys tan sinistra opinion de creer reportes, los quales son contra verdat.[...] Ante sabe Nuestro Senyor que nos somos siempre seydos deseosa de vuestro honor e prouecho.” (MH, 1974, XV, doc. 152, p. 379).

²¹ “Es verdat que somos stada mucho marauillada de lo que contra la Reyna dona Elenor de Portugal, nuestra muy cara e muy amada hermana, haueys fecho. Car a todos paresce seyer stado processo muy rigoroso, considerado ella seyer Reyna viuda, muller e madre de Reyes de Portugal, e vos cauallero que, en las partes do vos conosçen, soes tenido por virtuoso. E a nos desplaze, por ella seyer virtuosa e hermana del ssennyor Rey, nuestro muy caro e muy amado marido e sennyor, vltra los otros deudos que con ella hauemos, e no menos por jntereçe de vuestrol honor e fama, que deseamos seyer conseruados; pero, todo esto no empattharia que vos, scriuiendo, nos nos respondiessemos.” (MH, 1974, XV, doc. 152, p. 380).

²² Conferir sequênciia de cartas de 1443 de Afonso V de Aragão, publicadas na *Monumenta Henricina*, enviadas a procuradores e diferentes membros da realeza e nobreza castelhana, visando garantir a manutenção do estado e condição de sua irmã Leonor, enquanto não pudesse vir tratar do assunto pessoalmente (MH, VIII, docs. 16 a 19, p. 36-41).

²³ “La Illustrre Reyna de Portugal, de alta recordacion, nuestra muy cara hermana, en tiempo que viuia, nos scriujo, rogando nos muy affectuosament quisiessemos, por su contemplacion, tomar en nuestra casa la Infanta su fija. E nos, atendido que no tenemos fijos ni fijas e es mas razonable acostar nos los vuestros e nuestros mesmos que a otros, de buena voluntad atorgamos lo fazer, si emperò plazia al Senyor Rey, marido e senyor nuestro muy caro. El qual, consultado por nos nueuament, nos ha fecha respuesta que no solament li plazia, antes nos ende ruega e encarga e la quiere tener por fija.” (MH, XV, 1974, doc. 172, p. 404).

²⁴ Pela evidênciia de diversos diplomas régios, percebe-se a atuação do rei de Aragão para tentar concretizar o intuito da ida da sobrinha para a corte aragonesa (MH, 1967, VIII, docs. 181, 187, 188; 1968, IX, docs. 19, 51, 54, 55).